



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17523/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Maringá, a Semana de Valorização da Paternidade e do Homem, com a previsão de ações educativas, culturais, de apoio psicológico e voltadas à promoção da saúde masculina.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Semana de Valorização da Paternidade e do Homem**, a ser comemorada anualmente, na semana que anteceder o Dia dos Pais.

Art. 2.º A Semana da Valorização da Paternidade e do Homem tem como objetivos:

- I - promover a valorização do papel do homem na sociedade, na história e na família;
- II - destacar virtudes tradicionalmente associadas ao homem, como a determinação, a força, o senso de responsabilidade e o cuidado;
- III - reconhecer e fortalecer a importância da presença paterna ativa, afetiva e responsável na vida dos filhos;
- IV - estimular o respeito às emoções dos homens, incentivando o apoio psicológico e a superação de estigmas que desvalorizam ou inferiorizam o homem;
- V - combater frases, atitudes e estereótipos que causem feridas emocionais e contribuam para o adoecimento psicológico dos homens;
- VI - promover o debate sobre a saúde emocional e mental masculina abordando, entre outros aspectos, a pressão social imposta ao homem como causa relevante de depressão e sofrimento psíquico;
- VII - estimular o cuidado com a saúde do homem, com foco especial na prevenção e combate ao câncer de próstata;
- VIII - fomentar a construção de uma masculinidade saudável, pautada na empatia, no respeito e na cooperação entre os gêneros.

Art. 3.º Durante a Semana da Valorização da Paternidade e do Homem, poderão ser realizadas ações como:

- I - campanhas educativas em escolas, empresas, instituições públicas e meios de comunicação;
- II - rodas de conversa, palestras e debates sobre masculinidade saudável, paternidade responsável, saúde mental e prevenção ao câncer de próstata;

III - atendimentos psicológicos gratuitos ou com custo subsidiado, em parceria com instituições públicas e privadas;

IV - ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata, com apoio de hospitais, clínicas e profissionais da área da saúde;

V - atividades culturais, esportivas e sociais que estimulem a integração familiar e comunitária;

VI - distribuição de material informativo sobre o papel do homem na sociedade e a importância da saúde física e emocional masculina.

Art. 4.º A execução das ações previstas nesta Lei não acarretará encargos financeiros ao Município, podendo ser realizada por meio de parcerias com:

I - empresas privadas;

II - instituições de ensino;

III - hospitais e clínicas;

IV - entidades da sociedade civil organizada;

V - parcerias público-privadas e voluntariado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de junho de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 24/06/2025, às 15:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0394938** e o código CRC **ACEAD644**.